



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 022/2025

Teresina, 5 de agosto de 2025.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que, conforme ementado: "**Altera o § 1º, do art. 1º, da Lei nº 5.734, de 27 de abril de 2022, que instituiu o auxílio-alimentação, destinado aos servidores públicos municipais efetivos da ativa e aos comissionados da Administração Direta e Indireta, do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências**".

Objetiva-se, com o anexo Projeto de Lei, proceder com a alteração, especificamente do § 1º, do art. 1º, da Lei nº 5.734, de 27 de abril de 2022 – *que instituiu o auxílio-alimentação, destinado aos servidores públicos municipais efetivos da ativa e aos comissionados da Administração Direta e Indireta, do Poder Executivo Municipal* –, para reajustar o valor do auxílio-alimentação concedido aos servidores públicos municipais efetivos da ativa e aos comissionados da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

A proposição se fundamenta na necessidade de promover a justiça social e a valorização do servidor público, especialmente daqueles com menor poder aquisitivo, cujo orçamento familiar é mais sensivelmente impactado pela corrosão inflacionária.

Com a publicação da Lei nº 5.734, em abril de 2022, o valor do auxílio-alimentação foi fixado em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais). Passados 39 meses desde sua instituição, o benefício, que possui caráter alimentar, não acompanhou a alta dos preços dos gêneros alimentícios, perdendo seu poder de compra e, conseqüentemente, sua eficácia como instrumento de complementação de renda para custear as despesas com alimentação do servidor.

Sabe-se que servidores com menores salários são, proporcionalmente, mais afetados pela discrepância do auxílio-alimentação. A presente alteração busca mitigar essa desvantagem. Trata-se de uma política pública de caráter redistributivo, que visa assegurar condições mínimas e dignas de subsistência aos que mais necessitam, sem prejuízo da categoria como um todo.

É importante destacar que a presente medida não viola o princípio da isonomia, consagrado no art. 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. A isonomia, em sua acepção material, orienta que se deve "tratar os desiguais na medida de sua desigualdade". Ou seja, a lei pode e deve criar distinções quando houver um critério de *discrímen* razoável e justificado, com o objetivo de alcançar a igualdade de fato. 15

A Sua Excelência o Senhor
Ver. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Teresina

N/CAPITAL



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003000300033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
GABINETE DO PREFEITO

Neste caso, o critério adotado – a faixa de remuneração de até R\$ 2.500,00 – é objetivo e razoável. Ele visa proteger os servidores que se encontram em situação de maior vulnerabilidade econômica. O auxílio-alimentação, por sua natureza indenizatória, tem um impacto proporcionalmente maior na renda dos servidores que ganham menos. Portanto, ao conceder um reajuste específico para essa faixa mais vulnerável, o Poder Executivo atua para mitigar as desigualdades existentes no funcionalismo público, em plena conformidade com os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da justiça social.

Ademais, a Lei nº 5.734/2022 já prevê em seu texto que o auxílio-alimentação não possui natureza salarial, não se incorporará à remuneração, não será configurado como rendimento tributável, nem constituirá base para incidência de contribuição previdenciária, e não será computado para efeito de férias e décimo terceiro salário. Tais características do benefício demonstram seu caráter indenizatório e desvinculado da remuneração, permitindo que o Poder Executivo Municipal promova ajustes pontuais em seu valor, sem gerar impactos cascata em outras verbas salariais ou previdenciárias.

A jurisprudência pátria e a doutrina administrativa reconhecem a validade de critérios de diferenciação em benefícios como o auxílio-alimentação, desde que baseados em fundamentos lógicos e que visem à promoção do interesse público, como é o caso da valorização de servidores com menor remuneração.

A presente proposta segue acompanhada do Relatório de Impacto Orçamentário-Financeiro, que comprova a plena capacidade do Tesouro Municipal de arcar com as despesas decorrentes do reajuste, sem comprometer o equilíbrio das contas públicas e o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como está alicerçado em prévia dotação orçamentária.

Diante do exposto, e certos da sensibilidade social e do compromisso com a justiça que norteiam a atuação dos nobres Vereadores e Vereadoras dessa Casa Legislativa, conto com o apoio para a aprovação deste relevante Projeto de Lei.


SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina





ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

Altera o § 1º, do art. 1º, da Lei nº 5.734, de 27 de abril de 2022, que instituiu o auxílio-alimentação, destinado aos servidores públicos municipais efetivos da ativa e aos comissionados da Administração Direta e Indireta, do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 1º, do art. 1º, da Lei nº 5.734, de 27 de abril de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 1º O auxílio-alimentação compreende o pagamento mensal de parcela indenizatória aos servidores públicos efetivos da ativa e aos comissionados, no efetivo exercício de suas funções, observando-se os seguintes valores:

I - R\$ 500,00 (quinhentos reais) para os servidores que percebam remuneração mensal de até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

II - R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para os servidores que percebam remuneração mensal superior a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).
.....”

Art. 2º Para efeito do cálculo da remuneração mensal de que trata esta Lei, ficam excluídas as gratificações denominadas Geral de Assessoramento Municipal - DAM, as Gratificações Especiais - GEs, a gratificação de produtividade operacional de nível médio, a gratificação de risco de morte, o Incentivo de Produção SUS para servidores de cargo de nível médio da FMS, a insalubridade, as horas extras, os adicionais noturnos e as substituições.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2025.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário. 



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE TI

29.07.2025

**IMPACTO FINANCEIRO COM PREVISÃO DE AUMENTO DE R\$ 250,00 NO VALOR DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, PARA
SERVIDORES COM REMUNERAÇÃO BRUTA MENSAL ATÉ 2.500,00**

QUANTIDADE DE SERVIDORES	ACRÉSCIMO POR SERVIDOR	ACRÉSCIMO TOTAL MENSAL	ACRÉSCIMO TOTAL AUAL
3.071	250,00	767.750,00	9.213.000,00

OBS: Quantitativo de servidores, apurado sobre o montante de servidores que receberam auxílio alimentação em julho/2025.

Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003000300033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2009 que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

→ P/ COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL (REF. MENS. 022/2025)

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA GASTOS COM PESSOAL - LRF

Índices de inflação* (IPCA)	2025	2026	2027
	5,09%	4,44%	4,00%

Boletim Focus:28/07/2025

DEMONSTRATIVO COM PREVISÃO DE CUSTO DE PESSOAL - 2025					
ORGÃO	CARGO	QUANT. SERVIDORES (A)	ACRÉSCIMO POR SERVIDOR (B)	TOTAL MENSAL (C) = (A) * (B)	TOTAL ANUAL (D) = (C) * 6
PMT	Servidores	3071	R\$ 250,00	R\$ 767.750,00	R\$ 4.606.500,00
		3071		R\$ 767.750,00	R\$ 4.606.500,00

* O acréscimo total anual, corresponde a 6 meses

DEMONSTRATIVO COM PREVISÃO DE CUSTO DE PESSOAL - 2026					
ORGÃO	CARGO	QUANT. SERVIDORES (A)	ACRÉSCIMO CORRIGIDO PELA INFLAÇÃO 2026	TOTAL MENSAL (C) = (A) * (B)	TOTAL ANUAL (D) = (C) * 12
PMT	Servidores	3071	R\$ 261,10	R\$ 801.838,10	R\$ 9.622.057,20
		3071		R\$ 801.838,10	R\$ 9.622.057,20

* O acréscimo total anual, corresponde a 12 meses

DEMONSTRATIVO COM PREVISÃO DE CUSTO DE PESSOAL - 2027					
ORGÃO	CARGO	QUANT. SERVIDORES (A)	ACRÉSCIMO CORRIGIDO PELA INFLAÇÃO 2027	TOTAL MENSAL (C) = (A) * (B)	TOTAL ANUAL (D) = (C) * 12
PMT	Servidores	3071	R\$ 271,54	R\$ 833.911,62	R\$ 10.006.939,49
		3071		R\$ 833.911,62	R\$ 10.006.939,49

TABELA - RESUMO	
ANO	VALOR TOTAL PMT
2025	R\$ 4.606.500,00
2026	R\$ 9.622.057,20
2027	R\$ 10.006.939,49

